



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº: 1.707/2025

Encaminha projeto de Lei Complementar que institui o adicional de formação para servidores públicos efetivos que integram a carreira do magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequeri, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Formação por Curso de Pós-Graduação, mestrado e doutorado aos servidores públicos efetivos que integram a carreira de magistério do Município de Pequeri, como forma de valorização da qualificação profissional.

Art. 2º. O Adicional de Formação será concedido ao servidor que comprovar a conclusão de:

I – Curso de especialização (pós-graduação lato sensu), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);

II – Curso de mestrado, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

III – Curso de doutorado, reconhecido pela CAPES.

Art. 3º. O valor do adicional corresponderá o percentual de:

I – 8% (oito por cento) sobre o vencimento básico para curso de especialização;

II – 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico para curso de mestrado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

III – 12% (doze por cento) sobre o vencimento básico para curso de doutorado.

§1º - Não será permitida a cumulação dos percentuais previstos neste artigo, sendo que o servidor fará jus apenas ao maior adicional correspondente ao maior grau de formação comprovado.

§ 2º - Não será permitida a cumulação do adicional criado através desta lei, com qualquer outro adicional que tenha efeito semelhante de valorizar a atividade de docência.

Art. 4º. O adicional de que trata esta Lei somente será concedido quando o curso realizado possuir correlação direta com as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor público integrante da carreira do magistério.

Art. 5º. A concessão do adicional de formação dependerá do preenchimento de formulário, com o requerimento do servidor, instruído com os documentos e diplomas originais, comprobatórios da formação e análise pela autoridade competente.

Art. 6º. O adicional de formação incorpora aos vencimentos para fins de aposentadoria e pensão.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os parágrafos 1º e 2º do artigo 25, da Lei Municipal 1.432/2018, e a Lei Municipal 860/2000.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pequeri, 24 de setembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

GLAUCO BRAGA FÁVERO
Prefeito Municipal de Pequeri

Prefeitura Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) -
Praça Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000
e-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br - Tel.: 08000323030

